



CEDI - P. I. B.
DATA 14 11 86
COD. T B D 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF. nº 424/85

Em 10 de dezembro de 1985

Do Delegado do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará

À Comunidade Indígena dos Tapebas

ASSUNTO - Ref. Proc. nºs 10380-006963/85 e
10380-007271/85

Comunico-lhe que, na conformidade do parecer de folhas 235 do Processo nº 0385-001058/66, de interesse de Francisco de Assis Vidal, aprovado pelo Senhor Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, do qual segue fotocópia anexa, poderá essa entidade entrar em contato com a FUNAI e o INCRA, órgãos especializados no assunto, e solicitar a desapropriação da área mencionada nos processos nºs 10380-006963/85 e 10380-007271/85, de seu interesse.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO ALMEIDA C. BRANCO

Delegado



Proc. 0385-001058/66

Conforme, à sociedade, esclarecido no parecer da DCC ut fls. 233, evidencia-se que o terreno de marinha e acrescidos, situado à margem direita do Rio Ceará, Município de Caucaia-CE está, mui legitimamente, aforado ao Sr. Francisco de Assis Vidal mercê de revigoração, ao mesmo.

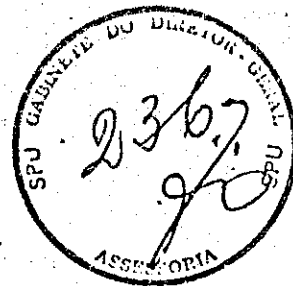
2. Lavrou-se o respectivo Termo de Revigoração do Aforamento, mediante Instrumento de 26.VII.1977 (cfr. fls. 206/208) após a competente homologação da parte da Direção-Geral do SPU, conforme consta de despacho pela mesma exarado às fls. 199, in fine, tendo sido, inclusive, extraído Certidão do mesmo, ut fls. 211/212v, constando também dos presentes autos, a competente averbação daquele Termo de Revigoração no Cartório do Ofício de Imóveis da Comarca de Caucaia (cfr. doc. de fls. 219/220).

3. "Ex positis" parece-me, S.M.J., que a revigoração do aforamento, em favor do Sr. FRANCISCO DE ASSIS VIDAL, constitui ato jurídico perfeito e acabado, insusceptível, portanto de revogação, anulação ou impugnação, não podendo, conseqüentemente, sobrestar-se a tramitação normal do presente feito.

4. No que concerne a possíveis conflitos sociais que estariam ocorrendo entre o atual foreiro ou sucessores e as populações carentes que, ali, vivem (há pedido do atual foreiro no sentido de transferir onerosamente os seus direitos enfitêuticos) parece-me que a solução mais aconselhável seria a desapropriação a ser solicitada pelos interessados e com a anuência expressa da FUNAI e do INCRA, órgãos especializados no assunto e cuja manifestação julgo, portanto, imprescindível.

Com este entendimento, submeto o presente à consideração do Sr. Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, com a proposta de restituir-se o presente à DSPU-CE, para prosseguimento.

SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO
DIREÇÃO-GERAL
Em 25 de Setembro de 1985
RESIOR DE OLIVEIRA NETTO
Assessor



De acordo.

Com os pareceres da D.C.C. (fls. 233/234) e da Assessoria (fls. 235) que acolho, restitua-se à D.S.P.U.-CE, para prosseguimento.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

27/11/1985

Leonel Carvalho de Castro

Leonel Carvalho de Castro

Diretor-Geral